PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02
Rhayane R.P

MENSAGEM N°049/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Através do presente, passo a vossas mãos o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objeto é criação de cargos comissionados na estrutura da Procuradoria Municipal.

Registra-se que no ano de 2015 a PGM iniciou com um exitoso trabalho com estagiários os quais frutificaram em diversos profissionais que rapidamente se adaptaram à estrutura administrativa. Findo o período do estágio, esses profissionais acabavam sendo dispensados, em que pese o conhecimento agregado.

Desta forma, objetivando manter sólido o funcionamento da estrutura legal do nosso município, a criação dos cargos de assessoria constante desse projeto de lei vem finalizar um processo de evolução iniciado com os estágios e que agora se amolda com profissionais maduros e com conhecimento da área de atuação muito sensível que é o setor jurídico de nosso Município.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelência e dos demais edis, para apreciação do projeto que importa em uma conquista da atual gestão, em colaboração com essa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
06/12/2021 17:02:57

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 03
Rhayane R. P
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 11911/21
Em 07 de Dezembro de 2021
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos de Assessor Técnico de Gabinete na Procuradoria Geral do Município, lotados nos Gabinetes dos Procuradores Municipais, com as atribuições e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Rhayane K.P

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE DEZEMBRO DE 2021

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
• Estar cursando ou ter concluído o curso de direito; • Ter no mínimo 18 anos de idade;	Prestar consultoria e assessoramento aos Procuradores Municipais, realizando as seguintes atividades: • Atender o público em geral; • Cuidar da agenda dos Procuradores, agendando reuniões e demais compromissos, secretariando as reuniões e lavrando as respectivas atas e/ou registros de comparecimento; • Realizar o controle de entrada e saída dos processos administrativos e judiciais dos Gabinetes; • Elaborar os relatórios de atividades e demais informações para os setores competentes; • Demais atividades do Gabinete, sob supervisão do Procurador.	R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA
P CANÁRIO
ESP SANTO
FLS: 05
Rhayane K.P
MUNICIPAL

DESPACHO

A: Procuradoria Municipal

O processo veio a esta secretaria para apresentar impacto financeiro.

Considerando o despacho do Gerente de Recursos Humanos e o ofício inaugural do Procurador, fica explicito que não haverá aumento de despesa.

A despesa já está incluída no Demonstrativo de Despesa com Pessoal. Sendo assim o Impacto Financeiro é nulo, pois há previsão orçamentária para este exercício e o subsequente.

Destarte, encaminho os autos para prosseguimento.

Pedro Canário-ES, 02 de Dezembro de 2021

Assinado por LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
019.850.457-88
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
02/12/2021 19:25:54

Lúcia Generosa Alves dos Santos
Secretária Municipal de Finanças
Decreto 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 06
Rhayane K.P

DESPACHO

Encaminho os autos para devidas providências, informando que, a se considerar parecer às fls. 02, onde é informado que com o ato da criação dos cargos solicitados não mais se usará os 05 cargos de estagiários (já impactados), o que equivale a um valor de R$ 5.550,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), bem como, considerando ainda que o provável valor excedente de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), já deve está impactado para pagamento do FGTS dos contratados, como citado, e que esse gasto não se tem com os cargos comissionados, confirmo que assim sendo não há valor excedente para ser demonstrado, e consequentemente impactado.

Pedro Canário/ES, 02 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Assinado por JOILSON ALVES BRITO MOREIRA
076.764.077-29
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
02/12/2021 14:20:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 07
Khayane R.P

PROCESSO: **005321/2021**
REQUERENTE: **PROCURADORIA MUNICIPAL**
ASSUNTO: **PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS**

PARECER

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI ACERCA DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARA LOTAÇÃO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. PELA APROVAÇÃO DO PL.

Os presentes autos versam sobre solicitação do Ilmo. Procurador Chefe para análise de projeto de lei para viabilizar a criação de 03 (três) vagas do cargo de **Assessor Técnico de Gabinete,** destinadas à Procuradoria Geral deste Município.

A Procuradoria elaborou a minuta de projeto de lei que se encontra em anexo, que tem como ementa a seguinte: ***"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados na Procuradoria Geral do Município."***

Os autos foram devidamente instruídos com: **(1)** Requerimento do Ilmo. Procurador Chefe, **(2)** Minuta do Projeto de Lei com anexo, **(3)** Minuta da Mensagem a ser encaminhada para Câmara, **(4)** Despacho do Exmo. Sr. Prefeito, **(5)** Manifestação do Departamento de Recursos Humanos e **(6)** Despacho da Secretaria Municipal de Finanças, *fls. 02/14.*

Vieram os autos a esta Procuradoria.

É o relatório. Manifesto-me.

A análise deste Procurador, neste momento, restringe-se tão somente aos requisitos da (1) da Constitucionalidade da matéria e sobre a (2) técnica legislativa empregada, não adentrando no campo da conveniência e oportunidade da questão, até mesmo porque, presume-se de que tal constatação já fora feita pela área técnica competente.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 220cea02-adcc-442d-ba8f-fb10dcf34b66
Parecer Jurídico Nº 005192/2021

CÂMARA
P. CANÁRIO
ESP SANTO
FLS: 08
Rhayane R.P
MUNICIPAL
005192/2021

O presente projeto de lei visa abrir três vagas para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Gabinete, destinadas à Procuradoria deste Município, visando a melhoria dos trabalhos na referida pasta.

A criação de cargos e/ou vagas na Estrutura Administrativa do Município depende de sua real necessidade, visando apenas à melhoria do serviço público e também para não impactar as finanças do Município.

Assim, para a criação de vagas ou cargos é necessário a apresentação de impacto financeiro, a teor dodisposto no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em cumprimento ao referido dispositivo legal, a Procuradoria informou que as criações de cargos não impactará o orçamento, informação este que foi ratifacada pelo Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Secretária de Finanças.

Embora a competência para fazer leis seja do Poder Legislativo, a iniciativa (deflagração) do processo legislativo, a nível federal, cabe tanto ao Poder Legislativo, como ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos na forma da lei (art. 61, CF).

A nível estadual, a prevista na Constituição de nosso Estado do Espírito Santo. Já a nível municipal, a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário.

> **Art. 46 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.**

A análise deste Procurador, neste momento, restringe-se tão somente aos requisitos da (1) da Constitucionalidade da matéria e sobre a (2) técnica legislativa empregada, não adentrando no campo da conveniência e oportunidade da questão, até mesmo porque, presume-se de que tal constatação já fora feita pela área técnica competente.

Assim, passo ao exame do primeiro ponto, **DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 220cea02-adcc-442d-ba8f-fb10dcf34b66
Parecer Jurídico Nº 005192/2021

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
005321/2021
FLS 09
Khayane R.P

A iniciativa das leis pode ser privativa ou concorrente. No caso do Município de Pedro Canário **as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nos incisos do Parágrafo Único do dispositivo legal referido** da Lei Orgânica Municipal.

No caso em análise, a iniciativa de lei sobre **a gestão de pessoal da administração pública municipal,** é de competência privativa do chefe do Poder Executivo,por força do Parágrafo Único, inciso II do art. 46, da Lei Orgânica:

> Art. 46 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.
> Parágrafo Único – **São de iniciativa privativa do PrefeitoMunicipal as leis que disponham sobre**:
> I – **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
> II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Nesse diapasão, vislumbro a **iniciativa do Chefe doPoder Executivo ao Projeto de Lei em análise.**

O que também encontra respaldo para o Projeto de Lei em comento, **vez que trata de criação de cargos/vagas na estrutura administrativa**, nos termos do art. 7º,inciso IX, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 7º - **Compete ao Município**, privativamente, as seguintesatribuições:
> (.....)
> IX – **organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico únicodos seus servidores**;

Pelo exposto, atendidos os requisitos acima, não vislumbro vicio que macule a constitucionalidade do projeto sob o aspecto jurídico.

Passo a análise da 2ª questão, **DA TÉCNICA LEGISLATIVA EMPREGADA.**

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 220cea02-adcc-442d-ba8f-fb10dcf34b66
Parecer Jurídico Nº 005192/2021

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 10
Rhayane K.P

Entende-se que a Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico. Assim, a elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas.

Nesse sentido a **Lei Complementar 95/1998**, estabeleceu a estrutura básica dos projetos de Leis, conforme o artigo 3º da referida norma. Assim, observo que o presente projeto se encontra em consonância com a referida Lei Complementar.

Neste contexto, analiso a minuta:

1. **A parte preliminar:** compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições.

 Como dito, no Projeto de Lei sob análise, encontram-se presentes as figuras exigidas na parte preliminar, a saber: (i) a menção de tratar-se de Lei Complementar; (ii) a Ementa que resume o teor do Ato; (iii) O preâmbulo, indicando a autoridade competente para o ato; (iv) Indicação do âmbito do objeto, constante no artigo 1º que se refere a criação dos cargos.

2. **A parte Normativa:** versa sobre a inovação na ordem jurídica, em outras palavras, é o corpo do dispositivo; é a caracterização da vontade estatal com todas as questões envolvendo o tema fim da norma.

3. **A parte Final**, onde contém o fechamento da matéria tratada, contendo as Cláusulas de vigência e Clausula de revogação.

Observo que se encontram presentes todos os requisitos exigidos pela **LC 095/1998**, e por tal razão atende a boa técnica legislativa.

Do que se precede, **OPINO pela aprovação da minuta do projeto de lei**, por ser constitucional, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e respeita a boa técnica legislativa.

Registro, por fim, **que o provimento dos cargos se dê a partir do ano de 2022**, respeitando assim as restrições contidas na **LC**

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 220cea02-adcc-442d-ba8f-fb10dcf34b66
Parecer Jurídico Nº 005192/2021

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 11
Rhayane K.P

173/2020, no que tange a criação de cargos.

Nesse passo, sugiro a constar no PLC um dispositivo expecifico para tal.

S.m.j., este é o meu parecer, ao qual submeto à apreciação da autoridade máxima deste Município.

Pedro Canário (ES), *03/12/2021.*

Assinado por TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
015.279.747-58
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
03/12/2021 15:52:57

TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Procurador Municipal
(assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 220cea02-adcc-442d-ba8f-fb10dcf34b66
Parecer Jurídico Nº 005192/2021